



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

**Nº. 009/2011
2ª Via – Processo**

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **POSTO CENTRAL PARK DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ. 01.012.151/0001-22**, objeto do **Processo n.º 190.000.549/2002**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para a **QUADRA 05, RUA 05, LOTES 2 A 6 – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;
- 2) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 3) Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que estes sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 4) O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obras apresentado neste Instituto;
- 5) Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Relatório conclusivo, com Anotação de Responsabilidade – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a) Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
 - b) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - c) Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
 - d) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - e) Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - f) Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



- 12) Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
- 13) Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
- 14) Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
- 15) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
- 16) Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC a ser instalado, de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **pós-reforma**;
- 17) Apresentar planta de locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento, contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, os canaletos de contenção das áreas de abastecimento, lubrificação, lavagem e sua ligação com o SAO, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
- 18) Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento, lubrificação e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
- 19) Apresentar planta hidrossanitária, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

- 6) Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
- 7) Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO's, um para a área de abastecimento e troca de óleo e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme norma ABNT/NBR 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
- 8) Instalar câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD) em todas as descargas de combustível, de acordo com a Norma da ABNT/NBR 15.118;
- 9) Instalar terminais cortá-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação....e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
- 10) No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
- 11) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias;**



- 20) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 21) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 22) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 23) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 009/2011-Reforma**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 060/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 276 a 285.

5 - DA VALIDADE:

ESTA **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº009/2011-REFORMA**, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 16 de maio de 2011

MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2011- REFORMA**, A QUAL SUBSCREVO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Brasília, 11 de AGOSTO de 2011

D. SALMA DA SILVA SOUZA
(ASSINATURA)

D. SALMA DA SILVA SOUZA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

[Handwritten signature]

EMBRANCO